



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 202 - 2º andar, Vila Diva - CEP 03355-000, Fone: (11) 2154-1107, São Paulo-SP - E-mail: vlprudente2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo 1000932-85.2016.8.26.0009
Ação: Procedimento Comum
Requerente: Marcelo Pires
Requerido: Cybra de Investimento Imobiliario Ltda e outro

Vistos.

Porque na presente ação se discute o saldo devedor do imóvel não pode prosseguir a execução extrajudicial do bem com fundamento na alegação da ré de que existe saldo devedor que justifique a execução extrajudicial. Diante disso e porque o deferimento da medida apenas ao final causaria danos de difícil reparação ao autor, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar à ré que se abstenha de prosseguir com a execução extrajudicial da dívida objeto da demanda, especialmente que se abstenha de levar o imóvel a hasta pública.

Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio perito Arles Denapoli. Arbitro seus honorários periciais em R\$4.500,00. Deposite o autor em quinze dias. Depositados, intime-se o perito a iniciar os trabalhos. Laudo em trinta dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de cinco dias.

Intime-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.
Otávio Augusto de Oliveira Franco
Juiz de Direito